



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 70/2023

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA, CNPJ Nº 30.397.637/0001-24.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, destinado ao acolhimento institucional de dependente químico, conforme determinação judicial expedida pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, constantes do Processo Judicial nº 5002183-82.2021.8.21.0155/RS, que tramita perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão/RS.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00

PRAZO: 12 meses

PAGAMENTO: mensal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3736-33390395000000 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – SEMSA.

Portão, 24 de agosto de 2023.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.08.24 10:07:06
-03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Email:
frportao2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº [REDACTED]

DESPACHO/DECISÃO

Ciente do **informado** pela Procuradoria do Município que o Centro Terapêutico Aconchego das Flores não dispõe de vaga para a internação da adolescente.

Dessa forma, defiro a internação nos termos da **decisão** anterior, encaminhando a menor à Clínica Hospitalar Resignificar no Município de Portão.

Quanto à expedição do Mandado de Busca e Apreensão deferido anteriormente, este deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.

Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI, Juíza de Direito**, em 12/4/2023, às 17:56:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036342212v2** e o código CRC **bc97da47**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Email:
frportao2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº [REDACTED]

Local: Portão

Data: 11/04/2023

OFÍCIO Nº 10036262320

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTORIDADE POLICIAL

Adolescente: [REDACTED]

Provável localização: Atualmente em local incerto e não sabido.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** à Autoridade Policial a quem este for apresentado que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra especificado, efetue a **BUSCA E APREENSÃO**, com comunicação imediata a este Juízo, do adolescente qualificado neste mandado, cientificando-o do motivo da busca e apreensão, assim como a seu responsável legal, conforme decisão abaixo transcrita.

O mandado deve conter expressamente a ordem de que se trata de adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.

VALIDADE: 1 ANO

DESPACHO/DECISÃO: evento 381



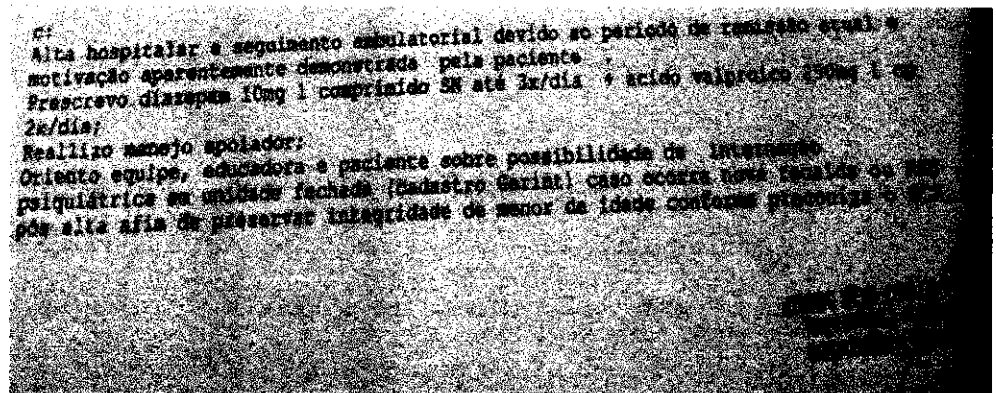
Após a decisão (345.1) que encaminhou a adolescente para e acolhimento institucional e avaliação acerca da necessidade de tratamento para drogadição:

- Em **05/04/2023**, a protegida foi encaminhada para a Casa Abrigo Pequeno Cidadão, conforme noticiado pelo **Conselho Tutelar**.

- Em **06/04/2023**, em avaliação psiquiátrica **357.2**, foi solicitado encaminhamento para tratamento em unidade hospitalar para desintoxicação e estabilização dos sintomas de CID F19.2. Em seguida, conforme noticiado pela **Equipe Técnica da Casa Abrigo Pequeno Cidadão**, a acolhida foi encaminhada para a internação Psiquiátrica no Hospital de Portão.

- Noticiado pela Casa Abrigo (**370.2**) que em **07/04/2023**, por volta do meio dia, a adolescente recebeu alta hospitalar. E poucas horas depois, as 17h a protegida informou que desejava evadir para fazer uso de substâncias psicoativas. Apesar das tentativas das educadoras e do conselho tutelar, a menor se negou a tomar a medicação e permanecer no abrigo, evadindo.

Em prontuário médico **encaminhado**, é relatada sobre a possibilidade de internação psiquiátrica em unidade fechada caso ocorresse nova recaída:



O Ministério Público **manifestou-se** pela busca da infante para retorno ao lar e encaminhamento da adolescente para tratamento de desintoxicação.

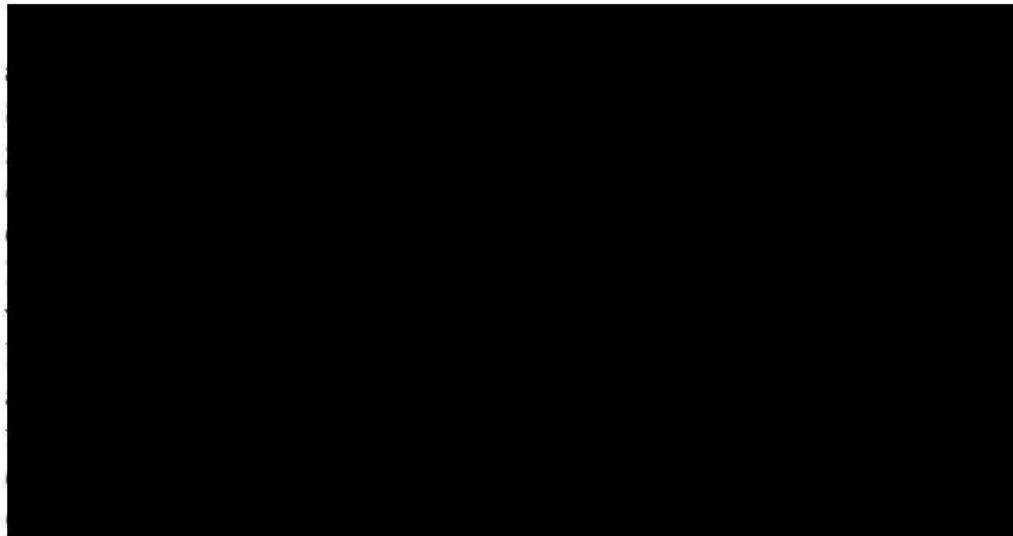
É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, salienta-se que o **Laud** Psiquiátrico, do momento de alta hospitalar, relata que foi realizada a tentativa de tratamento ambulatorial uma vez que a paciente demonstrou motivação aparente.



Porém, conforme noticiado pela casa abrigo que, anteriormente à evasão, a adolescente manifestou desejo de fazer uso de substâncias psicoativas no mesmo dia da alta hospitalar:



Salienta-se, conforme relatado pelo genitor (336.1), que em outras tentativas a adolescente também não aderiu aos tratamentos propostos pela rede de proteção e estava fazendo uso de substâncias psicoativas. Dessa forma, o atual tratamento ambulatorial não vem se revelando o adequado para a protegida, mostrando-se apropriado, diante dos novos fatos relatados, que seja realizada nova avaliação psiquiátrica.

Dessa forma, reporto-me aos fundamentos do **despacho** exarado, em que restou decidido que a adolescente deveria ser **internada para tratamento de drogadição caso necessário, como sedá neste caso, nos termos do que dispõe o laudo médico juntado aos autos.**

Considerando que atualmente não se tem conhecimento da localização da adolescente (380.1), pois se evadiu do abrigo institucional, **determino a expedição de mandado de busca e apreensão à Autoridade Policial**, em desfavor da [REDACTED] KAUANE DA SILVA SEFRIN.

Expedido o mandado, encaminhe-se por e-mail ao dtip-ds-spi@pc.rs.gov.br

O mandado deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente ao Centro Terapêutico Aconchego das Flores.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.



Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.

Cumpra-se com urgência."

DESPACHO/DECISÃO: evento 390

"Ciente do **informado** pela Procuradoria do Município que o Centro Terapêutico Aconchego das Flores não dispõe de vaga para a internação da adoelscente.

Dessa forma, defiro a internação nos termos da **decisão** anterior, encaminhando a menor à Clínica Hospitalar Resignificar no Município de Portão.

Quanto à expedição do Mandado de Busca e Apreensão deferido anteriormente, este deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.

Cumpra-se com urgência."

O acesso aos autos pode ser realizado no site: https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, informando o número do processo [REDACTED] e a chave do processo [REDACTED]

Destinatário: Autoridade Policial

dtip-ds-spi@pc.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI**, Juíza de Direito, em 14/4/2023, às 15:14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036262320v3** e o código CRC **00c1deb0**.



ORÇAMENTO PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO

Conforme solicitação, segue proposta de tratamento para atendimento do paciente [REDACTED]

O presente orçamento, prevê o atendimento durante o período de 30 (trinta) dias, **TOTALIZANDO O MÊS R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). Salientando para vossa senhoria que dentro do valor da diária, está incluso, todos os atendimentos, quatro refeições diárias, produtos de higiene.

Durante a internação, o paciente passa por todas as etapas do tratamento: desintoxicação (estabilização), terapias, atendimento psiquiátrico, nutricional, terá acompanhamento de educador físico e principalmente, passara diariamente pelas reuniões terapêuticas, aonde o intuito é de que o paciente se reconheça dentro da sua adicção, entenda quais seus gatilhos para uso, se auto conheça, para que possamos dentro dos atendimentos psicológicos individuais, fazer com que ele crie ferramentas e mecanismos, para manter-se sóbrio e em abstinência quando sair da unidade.

Trabalhamos com toda a equipe técnica prevista na resolução do CFM 08/2021 (resolução que prevê o funcionamento de clínicas especializadas no tratamento para dependentes químicos e alcoolistas), segue nosso quadro de funcionários:

- Médico 24 horas
- Psiquiatra
- Psicóloga
- Assistente Social
- Enfermeiros
- Técnicos de enfermagem
- Nutricionista
- Educador físico
- Terapeuta Holístico
- Vigias
- Cozinheira e auxiliar de cozinha
- Auxiliar de limpeza
- Recepção

Medicações não estão inclusas no presente orçamento e devem ser fornecidas pelo Município.

Informamos que o plano terapêutico da clínica é de 3 (três) a 6 (seis) meses, sendo sempre indicado no caso de compulsória, o período máximo, pois por se tratar de clínica especializada, abarcamos o processo de desintoxicação, terapêutico e reinserção social, dentro deste período.

Conforme solicitação, informamos que temos vagas e estamos aptos a receber pacientes com as presentes indicações citadas acima.

Portão, 12 de junho de 2023.

Dominique Bonorino Damiani - Diretora

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.397.637/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2018	
NOME EMPRESARIAL CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TUPINAMBAS	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.180-000	BAIRRO/DISTRITO PORTAO VELHO	MUNICÍPIO PORTAO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@CONTABILIDADEMONACO.COM.BR		TELEFONE (51) 3273-9857	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **10:26:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA
CNPJ: 30.397.637/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:54 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **C8F3.6055.E1F1.BFCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **30.397.637/0001-24**

Certificamos que, aos **23 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/10/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25615395**
Autenticação: **35798332**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.397.637/0001-24
Razão Social: CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA
Endereço: R TUPINAMBAS 71 / PORTAO VELHO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082004571986264349

Informação obtida em 23/08/2023 11:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.397.637/0001-24

Certidão nº: 26401571/2023

Expedição: 12/06/2023, às 10:23:22

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.397.637/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR, CNPJ 30397637000124, Endereço - R TUPIMBAS PORTAO VELHO 71.

12 de junho de 2023, às 10:31:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4c06eb70e7eef16d4747e16c48ec809c**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICAÇÃO INTERNA 129/2023

REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VAGAS NA CLÍNICA HOSPITALAR
RESSIGNIFICAR LTDA CONFORME DETERMINAÇÕES JUDICIAIS
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A secretaria de Saúde solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação de vagas na clínica hospitalar **ressignificar LTDA.**, conforme determinações judiciais exaradas nos processos [REDACTED] e [REDACTED].

Não existe nenhum impedimento em efetuar a contratação em exame e, ainda, conforme consignado na solicitação de compras e, ainda, justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, trata-se de cumprimento de decisões judiciais, nos processos nº [REDACTED] [REDACTED] que determinaram a internação de [REDACTED] na clínica hospitalar **ressignificar**, situada no município de Portão, RS, cabendo ao Poder Executivo, por sua vez, promover o acolhimento no local indicado que, frise-se, se amolda às necessidades apresentadas pelo adolescente.

Destaca-se que [REDACTED] já sem encontram internados na clínica hospitalar **ressignificar**, via contratação emergencial e, uma vez expirado o prazo contratual de 30 (trinta) dias, foi solicitada à PGM a análise quanto a modalidade de licitação aplicável diante da necessidade de manutenção de [REDACTED] na instituição, por força de ordem judicial.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumpre destacar o entendimento de que a Administração Pública está dispensada de efetuar Processo de Chamamento Público, haja vista ser aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 30, III, da Lei Federal n.º 13.019, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Cumpre destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica absolutamente demonstrada pelas decisões judiciais anexa, que expressamente determinaram as internações na CLÍNICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR. Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição demonstrada pelo teor da decisão judicial.

Sendo assim, diante das decisões judiciais exaradas, que expressamente determinaram as internações na **CLÍNICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR**, conforme anexo, e diante da necessidade de manutenção das internações, conforme se verifica nos autos dos processos judiciais, **opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133,** com observância do disposto no artigo 106 da lei 14.133, que prevê a possibilidade de contratação com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 10 de agosto de 2023.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
043 3340 3336

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 24/08/2023

Município de Portão - Saldo da Despesa 3637

Município de Portão - Saldo da Despesa 3736

Dados da Dotação

Descrição:	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Categoria:	333903950
Orgão:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	2 - Secretaria de Saude - Recurso Livre
Dotação Principal:	605 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso:	1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito:	R\$ 750.000,00
Orçamento:	R\$ 750.000,00
Especial:	R\$ 0,00
Extraordinário:	R\$ 0,00
Suplemento:	R\$ 0,00
Reduzido:	R\$ 0,00
Utilizado:	R\$ 664.587,00
Reserva:	R\$ 0,00
Total Disponível:	R\$ 85.413,00

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	R\$ 0,00
Licitações sem OC:	R\$ 507.917,40
OC não empenhada:	R\$ 0,00
Total Disponível:	R\$ 85.413,00



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa para a prestação de serviço de internação compulsória, com base no despacho Judicial, em clínica para tratamento de dependência química, processo nº 5002183-82.2021.8.21.0155/RS, justifica-se a escolha da contratada CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA, CNPJ Nº 30.397.637/0001-24, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ser empresa destinada a esse fim específico, nos termos da determinação judicial da juíza titular do 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão/RS, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitações nº 69/2023 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme pesquisa de preço realizada junto a Plataforma “Banco de Preços”, sendo determinada a internação por decisão judicial.

4. Diante da determinação judicial, que limitou o local para onde deveria ser deslocado, dispensamos parcialmente os documentos.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 24 de agosto de 2023.

CAROLINA
MARTINS
PEREIRA

Assinado de forma digital
por CAROLINA MARTINS
PEREIRA
Dados: 2023.08.24 10:12:37
-03'00'

Carolina Martins Pereira
AGENTE ADMINISTRATIVO